VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Circunstanciado do Processo

Massa Falida de Auto Posto Napoleão Ltda.

Falência n.º 0002406-85.1997.8.16.0031 | 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2026

SUMÁRIO

O que este resumo apresenta

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 **Síntese processual**

Da decretação da falência, em 1998, ao estágio atual de cumprimento do plano

02 **Ficha resumo do processo**

Qualificação da falida, datas-chave e administração judicial atual

03 **Linha do tempo**

Principais marcos em quase 29 anos de tramitação

04 **Arrecadação e realização do ativo**

Do auto de arrecadação à disponibilidade do ativo em conta judicial

05 **Quadro geral de credores**

Classes, credores e valores homologados no QGC

06 **Plano de pagamento**

Ordem legal de pagamento retificada, nos termos do DL 7.661/1945

07 **Providências já adotadas**

Honorários, custas, reservas e enfrentamento dos embargos da União

08 **Pendências e controvérsias**

Agravos de instrumento pendentes de julgamento no TJPR

09 **Medidas necessárias**

Medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito

Objeto do relatório circunstanciado

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

→ O presente relatório é apresentado em atendimento à determinação de Vossa Excelência, que intimou a Administração Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar relatório circunstanciado do processo;

→ O relatório contempla o atual estado dos autos, as providências já adotadas, as pendências relevantes e as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito;

→ O feito é integralmente regido pelo Decreto-Lei n.º 7.661/1945 (art. 192 da Lei n.º 11.101/2005), pois a falência foi requerida em 08/12/1997 e decretada em 06/03/1998;

→ Os autos tramitaram, desde 1998, perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR, tendo sido redistribuídos, em 2026, à 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (Decreto Judiciário n.º 177/2026-TJPR);

→ Encontra-se em curso o pagamento da classe trabalhista, remanescendo pendente o julgamento de agravos de instrumento interpostos pela União e por credores quirografários acerca da correção monetária e da titularidade de créditos;

Qualificação e dados essenciais

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NATUREZA DA DEMANDA
Falência (Decreto-Lei n.º 7.661/1945)

DEVEDORA
Auto Posto Napoleão Ltda.
Credor requerente: Ilson Andrade
(reclamatória trabalhista n.º 1446/96)

SEDE DO EMPREENDIMENTO
Guarapuava/PR — imóvel arrematado em 30/11/2020

SÍNDICO ORIGINÁRIO
Ilson Andrade — destituído (Mov. 540.1, 26/08/2024)

AJUIZAMENTO DO PEDIDO
08/12/1997 (credor Ilson Andrade)

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA
06/03/1998

FASE ATUAL
Cumprimento do plano de pagamento (classe trabalhista)

JUÍZO DE ORIGEM
1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATUAL
Von Saltiél Administração Judicial
(CNPJ 34.852.081/0001-70) — nomeada no saneamento do feito (Mov. 540.1)

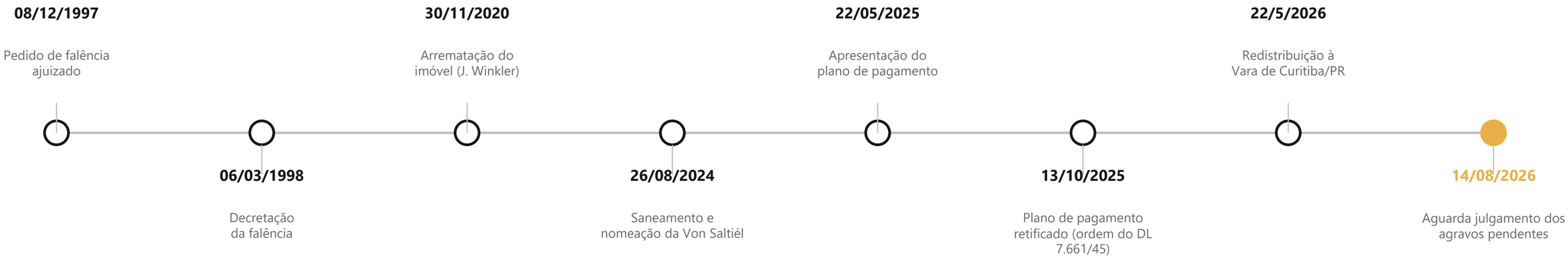
SIGNATÁRIOS
Augusto Von Saltiél (OAB/PR 124.870) · Germano Von Saltiél (OAB/RS 68.999)
Mateus Portal Fraga (OAB/RS 125.100) · Júlia Cardoso Silveira (OAB/RS 120.060)

TEMPO DE TRAMITAÇÃO
Quase 29 (vinte e nove) anos

JUÍZO ATUAL
3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Principais marcos do processo falimentar

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Estágio atual: *aguarda-se o julgamento dos agravos de instrumento pendentes no TJPR (correção monetária do crédito da União e titularidade dos créditos quirografários) e o prosseguimento dos pagamentos, com prioridade à classe trabalhista.*

Da avaliação à arrematação do imóvel da falida

R$ 894.262,78

VALOR DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL (30/11/2020)

R$ 1.614.525,56

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

R$ 1.783.297,36

ATIVO DISPONÍVEL EM CONTA JUDICIAL (atualmente)

O único bem imóvel da Massa Falida foi avaliado em R$ 1.614.525,56 e alienado antecipadamente (mov. 138.1/140.1), mediante arrematação por Josef Winkler em 30/11/2020, com depósito judicial integral do valor. O imóvel encontrava-se locado à empresa Adelfo Brandelero Combustíveis – ME, cujo saldo do contrato de locação também integrou o ativo arrecadado.

QUADRO ELUCIDATIVO — REALIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO

Etapa	Arrematante / adquirente	Valor obtido	Forma de pagamento	Situação
Avaliação judicial do imóvel (mov. 247.1)	—	**R$ 1.614.525,56**	—	Concluída
Autorização da venda antecipada	Massa Falida (mov. 138.1/140.1)	—	—	Deferido
Arrematação do imóvel (30/11/2020)	Josef Winkler	**R$ 894.262,78**	Depósito judicial integral (mov. 313.1 e 324.1)	Quitado

Não há, nos autos, notícia de bens arrecadados e não alienados: a totalidade do ativo imobiliário foi realizada, restando disponível em conta judicial o saldo integral apurado, hoje distribuído em três contas vinculadas na CEF, agência 0389, Guarapuava/PR.

Quadro geral de credores homologado (Mov. 686.1)

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

R$ 1.783.297,36
ATIVO DISPONÍVEL EM CONTA JUDICIAL (17/09/2024)

1 / 1
CREDOR TRABALHISTA COM PAGAMENTO AUTORIZADO

R$ 30.674,11
HONORÁRIOS DA AJ — RESERVA INTEGRAL (MOV. 686.1)

2
AGRAVOS DE INSTRUMENTO PENDENTES NO TJPR

Classe	Credor(es)	Valor	Situação
Encargos da massa	Von Saltiél Administração Judicial (honorários)	**R$ 30.674,11 (integralmente reservado)**	Reservado (Mov. 686.1)
Trabalhista	Ilson Andrade	**R$ 13.366,77**	Pagamento em curso
Tributário	União — Fazenda Nacional	**R$ 269.171,74 (histórico)**	Sub judice — correção monetária (TJPR)
Encargos da massa	Rodovia das Cataratas S/A e Tribunal de Justiça do Paraná (custas)	**R$ 11.356,46 + R$ 4.403,57**	Pendente de pagamento
Quirografário	6 credores — Adelfo Brandelero, Bradesco, Banco do Brasil, DER-PR, Esso, Pedro Alves Sobrinho	**R$ 473.344,86 (parcialmente sub judice)**	Pendente

O ativo disponível (R$ 1.783.297,36) é suficiente para o adimplemento integral do passivo de R$ 802.317,51. O Quadro Geral de Credores foi homologado (Mov. 686.1); os pagamentos seguem a ordem legal do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, com a classe trabalhista em curso.

Ordem legal de pagamento retificada

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ORDEM DE PAGAMENTO — DECRETO-LEI N.º 7.661/1945

→ **Créditos trabalhistas (art. 102):** Ilson Andrade, R$ 13.366,77 — pagamento em curso.

→ **Créditos por serviços à massa (Súmula 219/STJ):** Von Saltiél Administração Judicial (honorários), R$ 30.674,11, integralmente reservados.

→ **Crédito tributário (art. 186 CTN):** União — Fazenda Nacional, R$ 269.171,74, com correção monetária sub judice.

→ **Encargos da massa (art. 124, §1º):** Rodovia das Cataratas S/A, R$ 11.356,46, e Tribunal de Justiça do Paraná, R$ 4.403,57.

→ **Créditos quirografários (art. 102, IV):** 6 credores, R$ 473.344,86, parcialmente sub judice quanto à titularidade e correção.

SITUAÇÃO ATUAL DO PLANO

→ **Plano retificado:** apresentado em 13/10/2025, na ordem legal do DL 7.661/1945, conforme determinado no Mov. 686.1.

→ **Homologação:** o Plano de Pagamento foi homologado (Mov. 697); embargos de declaração da União foram rejeitados (Mov. 728).

→ **Etapas:** o Plano foi estruturado por classes; a atualização monetária de cada crédito ocorre no momento do respectivo pagamento.

→ **Classe trabalhista:** autorizado o prosseguimento do pagamento, sem prejuízo das controvérsias pendentes nas demais classes.

→ **Classes subsequentes:** tributária e quirografária aguardam a solução dos agravos de instrumento em curso no TJPR.

Medidas cumpridas pela Administração Judicial

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIDAS

Providência	Movimento	Data	Situação
Organização e homologação do QGC	Mov. 540.1 / 686.1	26/08/2024 – 09/10/2025	Concluída
Aceitação dos honorários da Síndica (R$ 30.674,11)	Mov. 612.1	21/02/2025	Concluída
Apresentação e retificação do plano de pagamento	Mov. 683.1 / 687	22/05/2025 – 13/10/2025	Concluída
Contrarrazões aos embargos de declaração da União	Mov. 721	—	Rejeitados (Mov. 728)

→ A Administração Judicial requereu, no Mov. 683.1, a conclusão dos autos para homologação do QGC e do plano de pagamento, com lançamento de diretrizes para pagamentos aos credores;

→ Em atenção às determinações judiciais, foi apresentado o plano de pagamento retificado, observada a ordem legal do Decreto-Lei n.º 7.661/1945 (Mov. 687);

→ A União opôs embargos de declaração contra a homologação do plano (Mov. 716), alegando omissão quanto ao critério de atualização de seu crédito tributário; a Administração Judicial apresentou contrarrazões (Mov. 721), e o Juízo rejeitou os embargos (Mov. 728);

→ Diante da concessão de tutela recursal em favor da União no agravo de instrumento n.º 0080287-21.2026.8.16.0000 (Mov. 758), a Administração Judicial requereu o reconhecimento da inexistência de óbice ao prosseguimento do pagamento da classe trabalhista;

Agravos de instrumento pendentes de julgamento no TJPR

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Autos / Movimento	Credor / interessado	Objeto da controvérsia	Situação
Mov. 758 — Agravo n.º 0080287-21.2026.8.16.0000	União — Fazenda Nacional	Correção monetária do crédito tributário (R$ 269.171,74 histórico)	Tutela recursal deferida no TJPR
Mov. 764	Adelfo Brandelero Combustíveis ME	Correção monetária do crédito quirografário (R$ 113.021,71)	Pendente de apreciação
Mov. 764	Pedro Alves Sobrinho	Complementação de reserva e correção monetária (R$ 12.999,78)	Pendente de apreciação
Agravo n.º 0019441-72.2025.8.16.0000	Milene Letusa Vieira × Adelfo Brandelero / Pedro Alves Sobrinho	Titularidade dos créditos quirografários cedidos	Pendente de julgamento no TJPR

Requerimentos ao Juízo para o regular prosseguimento do feito

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a **REQUERER**

Que o pagamento da classe trabalhista prossiga sem óbice, tendo em vista que a tutela recursal concedida à União se limita à reserva da diferença de correção monetária.

b **INFORMAR**

Que a atualização monetária dos créditos da União, de Adelfo Brandelero Combustíveis ME e de Pedro Alves Sobrinho será aplicada no momento do efetivo pagamento de cada classe.

c **INFORMAR**

A pendência de julgamento do agravo de instrumento n.º 0080287-21.2026.8.16.0000 (TJPR), interposto pela União quanto à correção monetária de seu crédito.

d **INFORMAR**

A pendência de julgamento do agravo de instrumento n.º 0019441-72.2025.8.16.0000, relativo à titularidade dos créditos de Adelfo Brandelero e Pedro Alves Sobrinho, disputados por Milene Letusa Vieira.

e **INFORMAR**

Que o valor referente ao crédito de Pedro Alves Sobrinho permanece reservado até a resolução da controvérsia com Milene Letusa Vieira, em observância ao decidido no Agravo n.º 0019441-72.2025.8.16.0000.

f **REQUERER**

A homologação do presente relatório circunstanciado e a autorização para o regular prosseguimento dos pagamentos aos credores, na ordem legal do Decreto-Lei n.º 7.661/1945.

CONCLUSÃO

Situação do feito e próximos passos

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo em fase de pagamento aos credores

Homologados o Quadro Geral de Credores e o Plano de Pagamento retificado (Mov. 686.1/697), o processo falimentar encontra-se em fase de cumprimento, com a classe trabalhista aguardando autorização para pagamento e as demais classes aguardando a solução dos agravos de instrumento pendentes no TJPR.

PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTAM PENDENTES:

1

Julgamento dos agravos de instrumento pendentes no TJPR (correção monetária da União e titularidade dos créditos quirografários).

→

2

Pagamento integral da classe trabalhista, atualmente em curso.

→

3

Pagamento das classes tributária e quirografária, observada a ordem legal do Decreto-Lei n.º 7.661/1945.

→

4

Prestação de contas final e encerramento da falência, após a quitação de todos os créditos habilitados.

✓ **O ativo disponível (R$ 1.783.297,36) é suficiente para o adimplemento integral do passivo de R$ 802.317,51, ressalvada a aplicação de correção monetária aos créditos ainda sub judice.**

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TELEFONES
(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

E-MAIL
atendimento@vonsaltiel.com.br

WEBSITE
vonsaltiel.com.br